

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

OUTORGANTES:

Primeiro: Maria Eduarda Machado Rego, portadora do cartão de cidadão número 00706616 3ZY8, válido até 12/11/2020, número fiscal de contribuinte 126535973, na qualidade de Presidente da Direção, e Jorge Ferreira de Miranda, portador do cartão de cidadão número 01810121 6ZZ8, número fiscal de contribuinte 135793432, na qualidade de Tesoureiro da Direção e ambos em representação da Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas - APACI, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 118, 1º Centro, freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, pessoa coletiva número 500788499, conforme poderes que lhe foram conferidos de acordo com os estatutos desta Associação, neles expresso segundo o artigo 42º, secção III, capítulo III e adiante designado por **Primeira Outorgante**.

Segundo: O Senhor António Gonçalves Coutinho Duarte, com o número fiscal de contribuinte n.º 159583101, portador do cartão de cidadão número 08258669 1ZX4, válido até 04/05/2019, residente na rua do Arranjinho, Lote 35, A, 4750-803 Vila Frescainha S. Martinho, em Barcelos que outorga neste contrato na qualidade de Gerente, em representação da firma BÂNUQUETES – António Duarte, Unipessoal Lda., NIPC 504925687, com sede na rua do Arranjinho, Lote 35 A, 4750-803 Vila Frescainha S. Martinho, Barcelos, adiante designado por **Segunda Outorgante**.

Que, após o procedimento de ajuste direto com o nº 3/2016, com convite a uma entidade realizado em 13/07/2016, foi deliberado em reunião da Direção da Associação de Pais e Amigos de Crianças Inadaptadas – APACI, de 27/07/2016, adjudicar à empresa BANQUETES António Duarte, Unipessoal, Lda o contrato de prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições das valências da Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas - APACI.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respectiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executar, a confeção e fornecimento de refeições das valências da Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas - APACI, cujos termos resultam do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada ao procedimento, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente contrato e que aqui se dão por reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento de refeições objeto do presente contrato tem o seu início no dia 01 de agosto de 2016 e terminará no dia 31 de Dezembro de 2016, sem prejuízo do valor máximo de contratação permitido pelo procedimento escolhido do ajuste direto, valor esse que, a verificar-se na execução do contrato, determinará também a sua cessação por caducidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato de fornecimento é realizado pelo preço de € 3,52 (três euros e cinquenta e dois cêntimos) por refeição sem IVA, para as valências do Centro de Formação Profissional, Centro de Recursos Local e IAOQE, e de € 2,10 (dois euros e dez cêntimos) por refeição sem IVA, para as restantes valências da APACI

CLÁUSULA QUARTA

A revisão dos preços das refeições poderá ser feita anualmente, após negociações entre ambas as partes, variando para mais ou para menos, tendo em conta o número de refeições previstas para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

- 1- O pagamento do encargo total do fornecimento de refeições será efetuado mensalmente, tendo em conta o número real de refeições servidas, pagamento esse que ocorrerá no dia 30 do mês seguinte àquele a que corresponde o fornecimento em causa.
- 2- Para o efeito, a segunda outorgante enviará à primeira outorgante nos primeiros 6 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao número de refeições

encomendadas do mês anterior, conforme mapas por esta enviados e conferidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

CLÁUSULA SEXTA

A segunda outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da primeira outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Instância Local de Barcelos, na Comarca de Braga.

Barcelos, 01 de Agosto de 2016

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Luísa Eduarda Machado
Ferreira de Miranda

A SEGUNDA OUTORGANTE

António Duarte

	BANQUETES
ANTÓNIO DUARTE UNIPessoal, LDA.	
CONT. N.º 504 925 687	
R. A. DUARTE	
R. ARRANJINHO, LOTE 35 A V. F. S. MARTINHO BARCELOS	
TELEFONE / FAX 253 816 385 TELEMOVEL 917 576 312	